

CONTRATO SUDENE 02/2008

0047
B

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CORREIOS

Contrato: 9912206775
SIF: 50670-0003

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MALOTE,
QUE ENTRE SI FAZEM SUPERINTENDÊNCIA DO DES-
ENVOLVIMENTO DO NORDESTE E A EMPRESA BRASI-
LEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE		
CNPJ/MF: 09.263.130/0001-91	Inscrição Estadual: ISENTA	
SIGLA/Nome resumido: SUDENE	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Endereço: PRAÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N 5º ALA NORTE		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50670-900
Telefone: 81 2102-2180	FAX: 81 3416-2799	
Endereço Eletrônico: mariza.fontaine@sudene.gov.br		
Nome do Responsável: PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA		
Cargo: SUPERINTENDENTE	RG: 658.205 SSP-BA	CPF: 110.191.745-87

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0021-57
Endereço: AV GUARARAPES 250, SANTO ANTONIO		
Cidade: RECIFE	UF: PE	CEP: 50010-900
Telefone: 81 3425-3771	FAX: 81 3425-3768	
Endereço Eletrônico: GEVEN-PE@correios.com.br		
Gerente de Vendas ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA		
RG: 1.620.549 SSP/PE	CPF: 249.031.324-04	
Portaria de Subdelegação: PRT/DR/PE - 954/2007	DR/PE:	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, e Processo nº 59333.000057/2008-35, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Serviço de MALOTE - OP - versão 27/09/2007 Número: xxxxx/200_

DIRETORIA REGIONAL PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS

[Handwritten signature]

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT à CONTRATANTE**, do serviço de **MALOTE**, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado no Anexo Operacional, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**2.1. Características Gerais**

2.1.1. A correspondência agrupada será acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela **ECT**, nos termos do subitem 13.1.

2.1.2. O serviço tratado neste contrato será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado no Anexo Operacional.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela **ECT**, estarão disponíveis serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14:00 e 16:00 horas ou entre 16:00 e 18:00 horas, conforme opção da **CONTRATANTE**;

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote entre 18:00 e 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia;

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malotes fora da frequência contratada, mediante a entrega dos mesmos diretamente na unidade operacional a que o contrato se encontra vinculado ou com coleta avulsa solicitada através do Disque Coleta, nas áreas em que esse serviço estiver disponível.

2.1.5.1. Poderá também ocorrer coleta avulsa, exceto aos sábados e exclusivamente por solicitação através do Disque Coleta, de malote que, embora na frequência contratada, a **CONTRATANTE** desejar entregá-lo à **ECT** em horário diverso do previsto.

2.1.5.2. Pela utilização do Disque Coleta a **CONTRATANTE** pagará os preços correspondentes previstos na tabela própria para esse serviço, a serem faturados juntamente com o serviço de **MALOTE**.

2.1.6. Este contrato dará direito aos serviços SEDEX tabela 4009-6 - e TELEGRAMA NACIONAL 4H INTERNET código de serviço 6207-3, mediante os respectivos contratos, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar:

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de percurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados:

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não alterada(s) a(s) respectiva(s) localidade(s);



- b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ; e
c) frequência.

2.2.1.2. O período de suspensão deverá situar-se entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos.

2.2.1.3. Não haverá faturamento durante o período de suspensão.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de contrato com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no item 9.1.1.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.1.4.2. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos são considerados extraviados sob a responsabilidade do cliente.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da **ECT** à **CONTRATANTE**, cuja cópia será anexada ao contrato respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

3.1. utilizar exclusivamente os malotes padronizados, fornecidos pela **ECT** nos tamanhos médio e grande;

3.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela **ECT**, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da **ECT** a seu domicílio, na faixa horária prevista neste contrato;

3.4. Fechar os malotes com selos plásticos de segurança, adquiridos no mercado, dentre as opções homologadas pela **ECT** e divulgadas na página do serviço na Internet (www.correios.com.br/Malote/);

3.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.6. Solicitar à **ECT** a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.7. Devolver os malotes à **ECT**, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato;

3.7.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época.

3.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente através da página do serviço na Internet (www.correios.com.br/Malote/), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.



3.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos no Anexo Operacional deste contrato;

3.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

A **ECT** obriga-se a:

4.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

4.1.1. O fornecimento do malote obedecerá as disposições do subitem 13.1.

4.1.2. O cartão operacional é elaborado pela **ECT**, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado.

4.2. Coletar os malotes nos locais e nas freqüências constantes do Anexo Operacional;

4.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes do Anexo Operacional;

4.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliária, a coleta e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

4.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos;

4.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41 da Lei n.º 6.538, de 22 de junho de 1978.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

5.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação;

5.1.2. Pelo malote substituído, por dano, extravio ou não devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**;

5.1.3. Pela coleta fora do horário contratual, o preço previsto na Tabela de Preços do Disque Coleta.

5.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando: remessas de 2 (dois) quilogramas na ida e na volta; a freqüência semanal prevista; período de 4 (quatro) semanas e, se houver, os serviços adicionais.

5.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 5.1.1., for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos da cláusula sexta, considerará o valor deste último.



5.3. Os valores previstos nesta cláusula terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE** e à Tabela de Preços do Disque Coleta, conforme o caso, e serão alterados da modificação destas.

5.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas no subitem 5.1.1. observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

5.3.2. O prazo estipulado no subitem 5.3.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.3. Independentemente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando *alea* econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE** no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados, levantados com base nos documentos de expedição, conforme cronograma abaixo:

- a) Período Base para Faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;
- b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);
- c) Data Limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento;
- d) Ficarão disponíveis no endereço www.correios.com.br/produtos_servicos/fatura_eletronica.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da **ECT**.

6.1.1. O eventual não-recebimento da fatura em até 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para pagamento implicará o adiamento, por igual período, do vencimento respectivo, desde que haja manifestação formal pela **CONTRATANTE** e a confirmação do atraso na data de entrega, conforme consulta ao SRO – Sistema de Rastreamento de Objetos.

6.1.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todos os documentos de expedição emitidos no período de faturamento, aqueles remanescentes serão faturados no período posterior.

6.1.1.2. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.2. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização da área financeira da **ECT**.

6.2.1. Quando o pagamento for efetuado por via bancária, a quitação dar-se-á somente quando houver a sua devida compensação.

0052
E

6.2.2. Quando não for utilizado boleto ou depósito identificado nos padrões estabelecidos pela **ECT** para pagamento das faturas, a quitação dar-se-á somente quando for identificada a fatura a que se refere o pagamento.

6.3. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.3.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

- a) se for procedente, a **ECT** emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento;
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura e, após o vencimento, mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.2.

6.3.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.3.2.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC;

6.4. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes e o pagamento de indenizações por parte da **ECT**, na forma de créditos, conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente sua defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior, devidamente comprovados.

8.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia efetivo do pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.



8.2.1. Neste caso, os valores especificados no subitem 8.2. serão cobrados na fatura seguinte, devidamente discriminados.

8.3. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias implicará a suspensão do contrato enquanto a situação não for regularizada.

8.3.1. Se o pagamento não for regularizado, a ECT poderá, a seu critério exclusivo, cancelar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme a cláusula oitava;

9.1.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

9.1.4. na hipótese de ocorrer qualquer das situações previstas no bojo do artigo 78, da lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão de contrato com descumprimento do subitem 9.1.1. obriga a parte infratora ao pagamento de multa de valor igual ao da fatura do mês imediatamente anterior.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)).

10.2. A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 04122075020000001

N.º do Empenho: 2008NE900054

Data: 03/04/2008

Valor: R\$ 15.300,00

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. Para a execução do objeto deste contrato é inexigível licitação, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

0054
⊕**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

12.2. A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer à **ECT** uma cópia da publicação referida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela **ECT**.

13.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

13.1.3. Havendo desgaste, inutilização ou extravio, sob a responsabilidade do cliente, a substituição implicará a cobrança do valor constante da Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

13.2. A **ECT** não se responsabiliza:

13.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

13.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não realizados; e

13.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

13.3. A responsabilidade da **ECT** cessa:

13.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

13.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

13.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

13.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

13.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei n.º 6.538, de 22.06.78.

13.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à **ECT** ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

13.6. A **ECT** reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

13.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

Serviço de **MALOTE** – OP – versão 27/09/2007 Número: xxxxx/200_

DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO
GERENCIA DE VENDAS



13.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

13.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos contados da comunicação oficial do seu pagamento.

13.8. As condições constantes do Anexo Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

13.9. Em caso de extravio e perda, a responsabilidade da **ECT** limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas de Serviço de Malote, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

13.9.1. Esses valores serão compensados na fatura seguinte à autorização de pagamento, devidamente discriminados.

13.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

13.11. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

13.12. Os serviços serão prestados diretamente pela **ECT**, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada, exceto se esta for a única existente em cidade, vila ou povoado de coleta e entrega de malote.

13.13. A **ECT** enviará à **CONTRATANTE**, para o endereço de correio eletrônico por esta indicado, uma senha com perfil de ADMINISTRADOR que a habilitará a realizar transações para o serviço de Malote, disponíveis no sítio da **ECT** na internet no endereço www.correios.com.br.

13.13.1. A **CONTRATANTE**, de posse da senha e a seu exclusivo critério, poderá cadastrar adicionalmente empregados ou prepostos com o fim de realizarem as transações referidas.

13.13.2. Efetuado o cadastramento adicional, será fornecida pela **ECT** uma senha com perfil de USUÁRIO para cada empregado ou preposto incluído pela **CONTRATANTE**.

13.13.3. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

13.13.3.1. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à **ECT** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da **ECT** na internet (www.correios.com.br) o cancelamento do cadastro de empregados ou prepostos que tenha habilitado em conformidade com o disposto no item 13.13.1.



c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de RECIFE, PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em [2] (VIAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas a seguir.

Recife/PE, 30 de abril de 2008.

CONTRATANTE:

ECT:

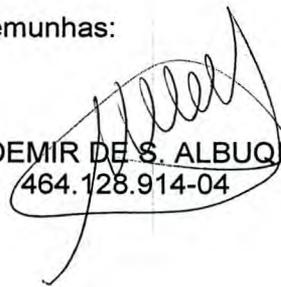

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
SUPERINTENDENTE


ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
Gerente de vendas/DR/PE

Testemunhas:

Testemunhas:


JOSE EDSON ANGELIM
CPF: 333.254.804-20


VALDEMIR DE S. ALBUQUERQUE
CPF: 464.128.914-04

**CORREIOS****PROPOSTA OPERACIONAL DE CONTRATO**

0057

CNPJ
09.263.130/0001-91

NÚMERO DO CONTRATO

RAZÃO SOCIAL DO CLIENTE		
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE		
PRAÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N ENGENHO DO MEIO		
CEP	CIDADE	UF
50670-900	RECIFE	PE

Percurso	Cidade de Origem	UF	Cidade de Destino	UF
	RECIFE	PE	BRASILIA	DF

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NO DESTINO				
SCN QUADRA 1 BLOCO A 19º ANDAR				
CEP	Cidade			UF
70711-900	BRASILIA			DF
Freqüência Coleta	Serviço Adicional			Prazo de Entrega
Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. Coleta Programada	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Faixa Horária	:	
x X x X x -				

ENDEREÇO DE COLETA E ENTREGA NA ORIGEM				
PRAÇA MINISTRO JOÃO GONÇALVES DE SOUZA S/N 5º ALA NORTE ENG DO MEIO				
CEP	Cidade			UF
50670-900	RECIFE			PE
Freqüência Coleta	Serviço Adicional			Prazo de Entrega
Seg. Ter. Qua. Qui. Sex. Sab. Coleta Programada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Faixa Horária	:	
x X x X x -				D + 1

SSINATURAS	
GERENCIA DE EMPRESAS DE PE	CLIENTE

De: GEVEN/DR/PE

Ao: SAPV/DR/PE

CI / SPAV/SVFIL/GEVEN/DR/PE -

Ref.:

Assunto: Novo contrato de Malote

Recife, 25 de Abril de 2008.

Solicito que seja cadastrado o novo MALOTE do cliente SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE : CNPJ – 09.263.130/0001-91, considerando a data inicial de vigência como a data de início da prestação do serviço. O cliente, ao assinar o contrato, colocou o mês de Abril 2008, onde o sistema não permite cadastramento com datas retroativas, devido este contrato ter de ser assinado pelo Superintendente e este se encontra em outro Estado, e quando retornou não foi possível cadastrar no mês que consta.

Diante do exposto, solicito que os novos contratos após devidamente cadastrados sejam encaminhados para a assinatura deste Gerente de Vendas.

Atenciosamente,



ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA
Gerente de Vendas de Pernambuco

Jailson Alexandre de Lima
Subgerente de Vendas e Filatelia
SVFIL/GEVEN/DR/PE - 8.504.007-0

JEA/jea

Missão da ECT: Facilitar as relações pessoais e empresariais, mediante a oferta de serviços de correios, com ética, competitividade, lucratividade e responsabilidade social.



União - GRU (www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index-GRU.asp), enviando a cópia do respectivo comprovante à CGCONV, localizada na SBN - Quadra I - Bloco D - Ed. Palácio do Desenvolvimento, 2º andar, sala 221 70057-900 - Brasília - DF Tel (61) 3414 0131 - cgconv.dgi@integracao.gov.br.

Brasília, 20 de maio de 2008
LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador de Avaliação de Prestações
de Contas

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 59500.002469/2007-70
ESPÉCIE: Contrato nº 0.00.08.0119/00
CONTRATADA: SERCOL SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Execução das obras e serviços relativos aos sistemas de esgotamento sanitário da cidade de Cedro de São João, que dista a 91km da cidade de Aracaju/SE, situado na Baía do Rio São Francisco, no Estado de Sergipe, englobando: rede coletora, estações elevatórias de esgoto, estação de tratamento de esgotos (ETE), emissário/linhas de recalque, ligações domiciliares, detalhamentos construtivos e montagem de equipamentos. DO PRAZO: O prazo para execução das obras/serviços objeto desta contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato. VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 4.160.342,35 (quatro milhões, cento e sessenta mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA. RECURSOS: Os recursos para o objeto do presente contrato são oriundos do Programa de Trabalho nº 18.544.1305.10RM.0001 - Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba - Nacional - Crédito Extraordinário, categoria econômica 4. Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas - AR, Nota de Empenho nº 2008NE600223, de 20/04/2008. DATA: 14/05/2008.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 59500.000001/2005-89
ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.04.05.0033/00. CONTRATADA: LIDER SIGNATURE S/A. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.04.05.0033/00, para prorrogar o prazo e ratificar as demais cláusulas e condições. DO PRAZO: Fica por este instrumento, prorrogado o prazo de execução dos serviços de hangaragem de uma aeronave SENECA III, prefixo PT-VGE por 12 (doze) meses, contado a partir de 6 de maio de 2008. DOS RECURSOS: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da funcional Programática 04.122.0750.200.0001 - Administração da Unidade, sob gestão da Área de Administração, Nota de Empenho nº 2008NE000262, de 07/03/2008. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não colidam com as deste instrumento. DATA: 06.05.2008

DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 59510.000228/2008-58.
ESPÉCIE: Contrato nº 1.01.08.0009-00, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, e a Nortverde Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.245.344/0001-35, com sede à Fazenda Cabana do Lago, Br 153, Km 58, Bairro 3 Vendas, CEP: 86465-000, em Guapirama / PR. OBJETO: fornecimento pela CONTRATADA milho em grãos e farelo de soja, destinados à fabricação de ração para plantel de bovinos da Unidade de Bovinocultura de Brasília/DF - MG - 1ª UBZ. PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato. VALOR: R\$ 12.923,23 (doze mil novecentos e vinte e três reais e vinte e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 16 de maio de 2008. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASE, Anderson de Vasconcelos Chaves, Superintendente Regional da 1ª SR, CPF nº 686.053.406-06, pela contratada Admar Piedade Pucci Júnior, CPF nº 568.981.429-68.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 59520.000753/2005-10
ESPÉCIE: Contrato nº 2.00.05.0026/00. Contratada: PAMPULHA ENGENHARIA LTDA; CNPJ/MF 00.078.286/0001-63; Objeto: fornecimento de equipamentos, manutenção/recuperação das instalações eletromecânicas e implantação de sistema de automação na Barragem de Mirorés, localizada no município de Bipeba (BA), área de abrangência da 2ª SR; Autoriza de acordo com parágrafo único do art. 8º e art. 26 da Lei nº 8.666/93, o reinício do contrato nº 2.00.05.0026/00, AUTORIZADO EM: 29/04/2008 - JOSÉ CALMITO FAGUNDES DO, Superintendente da CODEVASF 2ª SR.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO nº: 59520.000753/2005-10
ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.00.05.0026-00, celebram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASE, CNPJ/MF 00.399.857/0001-26 e a PAMPULHA ENGENHARIA LTDA; CNPJ/MF 00.078.286/0001-63; Objeto: aumentar ao valor RS 7.386,32 e prorrogar o prazo por mais 10 dias; Data de Assinatura: 30.04.08. SIGNATÁRIOS: José Calmito Fagundes Léo, Superintendente Regional da CODEVASF 2ª SR e Denielle Campinho Araújo, Pampulha.

AVISOS DE SUSPENSÃO CONCORRÊNCIA Nº 6/2008

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 10/04/2008. Objeto: Elaboração de Projetos Básicos do Sistema de Esgotamento Sanitário da Cidade de Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia.

10/04/2008 - 21/05/2008) 195004-11201-2008NE000469

CONCORRÊNCIA Nº 7/2008

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 11/04/2008. OBJETO: Elaboração de projetos básicos do sistema de esgotamento sanitário da cidade de Ituiú, no Estado da Bahia.

11/04/2008 - 21/05/2008) 195004-11201-2008NE000469

JOSÉ CALMITO FAGUNDES LÉDO Superintendente

(SIDECC - 21/05/2008) 195004-11201-2008NE000469

4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 4/2008

A CODEVASF comunica que as empresas Discar Distribuidora de Carros Ltda (Item 1), Tyresoles de Sergipe Ind. Com e Serv Ltda (Itens 2 e 3), FI Comércio Geral Ltda (Item 4) e Salete Costa Gois (Item 5) sagraram-se vencedoras do referido Pregão, que objetiva o fornecimento de Combustíveis e lubrificantes para os veículos da sede/Aracaju-SE, no valor total de R\$ 126.507,00.

ANTÔNIO VIANA FILHO Superintendente

(SIDECC - 21/05/2008) 195003-11201-2008NE000221

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROCESSOS: 59570.000533/2005-92 (1), 59570.000585/2006-40 (2), 59570.000757/2005-02 (3), 59570.000755/2005-13 (4).
ESPÉCIE: Termo Aditivo aos Convênios nº 7.93.05.0013/00 (1), 7.93.06.0095/00 (2), 7.93.05.0076/00 (3) e 7.93.05.0077/00 (4) firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26, e a Associação dos Pequenos Produtores de Alto Belo - APPA, CNPJ: 02.229.339/0001-90 (1), Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz, CNPJ: 06.269.876/0001-14 (2), Associação dos Pequenos Empreendedores Rurais do Médio Gurugiá, CNPJ: 05.256.922/0001-88 (3), Associação dos Pequenos Produtores das localidades Boa Esperança Velha/Noia e Limitófes, CNPJ: 01.239.591/0001-17 (4). OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 180 dias (1 e 2), 90 dias (3 e 4). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II (1 a 4), e 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III e 15 da IN 01/97 (1 a 4). DATA DE ASSINATURA: 18/04/2008 (1), 25/04/2008 (2), 06/05/2008 (3 e 4).

PROCESSOS: 59400.001262/2001-11 (1), 59570.001001/2005-72 (2), 59570.000597/2005-93 (3), 59570.000808/2005-98 (4).
ESPÉCIE: Termo Aditivo aos Convênios nº 7.93.01.0026/00 (1), 7.93.05.0092/00 (2), 7.93.05.0059/00 (3) e 7.93.06.0077/00 (4) firmado entre a CODEVASF - CNPJ: 00.399.857/0001-26, e o Município de Santana do Piauí, CNPJ: 41.522.137/0001-93 (1), Município de Pio IX, CNPJ: 06.553.812/0001-40 (2), Município de Dom Expedito Lopes, CNPJ: 06.553.705/0001-12 (3), Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.481/0001-49, com intervenção do DER/PI, CNPJ: 06.535.751/0001-99 (4). OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por mais 120 dias (1, 3), 150 dias (2 e 4). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º, II (1 e 4), art. 57, §1º, VI (2), art. 57, §1º, V (3) e 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III e 15 da IN 01/97 (1 a 4). DATA DA ASSINATURA: 07/03/2008 (1), 10/04/2008 (2), 08/04/2008 (3), 25/04/2008 (4).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS COORDENADORIA ESTADUAL NA PARAÍBA

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 3/2008

A Coordenadoria Estadual do DNOCS na Paraíba - CEST/PB, torna público que foi vencedora do certame licitatório objeto do Pregão eletrônico nº 003/2008/DNOCS-PB, a empresa NOBREGA COMBUSTÍVEIS LIMITADA, visando o fornecimento de combustível automotivo para atender a frota de veículos da Unidade de Campo do Rio Paraíba da CEST/PB.

SOLÉN ALVES DINIZ Coordenador

(SIDECC - 21/05/2008) 193002-11203-2008NE900186

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2008 ao Convênio Nº 00033/2006. Nº Processo: 59431/710/2006-14. Convenientes: Concedente: SUPERINTEND. DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Unidade Gestora: 533013. Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/CNPJ nº 04.914.925/0001-07. Objeto: Prorrogação ex officio do prazo de vigência de 22/07/2008 a 24/10/2008. Vigência: 29/01/2007 a 24/10/2008. Data de Assinatura: 15/05/2008. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN.INTEGR.NACIONAL / INOCENCIO RENATO GASPARIM- Superintendente substituto.

(SICONV - 21/05/2008)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2008

Nº Processo: 59335.00057/08-35. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 34028316002157. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Serviço de malote com a ECT Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 30/04/2008 a 30/04/2009. Valor Total: R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2008NE900054. Data de Assinatura: 30/04/2008.

(SICON - 21/05/2008) 533014-53203-2008NE900001

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 61/2008

Nº Processo: 08004.000962/2008-04. Objeto: Contratação da Empresa GD - Gestão e Desenvolvimento Empresarial Ltda., para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação para elaboração do sistema de planejamento e gestão estratégica, utilizando a metodologia "Balanced Scorecard" alinhado a gestão por competência por notória especialização. Total de Itens Licitados: 00001 - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, atendendo ao disposto no item 2 do mesmo diploma legal. Justificativa: Atender solicitação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração. Declaração de Inexigibilidade em 21/05/08. ALENON DE LOYOLA FLEURY JÚNIOR, Coordenador Geral de Logística. Ratificação em 21/05/08. SYLVIO ROMULO GUIMARES DE ANDRADE JÚNIOR, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Valor: R\$ 252.250,00. Contratada: GD - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA.

COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2008

Nº Processo: 08017005490200748. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 00616615000147. Contratado: FURTURA INTERIORES E MOBILIARIO -PANORAMICO LTDA. Objeto: Aquisição de 18 (dezoito) poltronas giratórias em couro. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 Vigência: 09/05/2008 a 05/09/2008. Valor Total: R\$18.880,20. Fonte: 100000000 - 2008NE900527. Data de Assinatura: 09/05/2008.

(SICON - 21/05/2008) 200005-00001-2008NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2008

Nº Processo: 08012002181200766. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA -CNPJ Contratado: 02865717000121. Contratado: MORGIMA COMERCIAL LTDA ME -Objeto: Aquisição de software Intercooled Siata versão 9, ou ultima versão disponível no mercado - licença para cinco pessoas, para cumprimento do Plano de Trabalho integrante do Convênio 09/2006. Fundamento Legal: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 Vigência: 21/05/2008 a 21/05/2012. Valor Total: R\$10.291,67. Fonte: 175200400 - 2008NE900362. Data de Assinatura: 21/05/2008.

(SICON - 21/05/2008) 200005-00001-2008NE900001